DECRETO Nº 386, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA A UTILIDADE PÚBLICA E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NAS FAIXAS DE 3 (TRÊS) METROS DE AFASTAMENTO APÓS A LINHA DO MEIO-FIO NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS LISTADAS, DOTADAS DE CALÇAMENTO OU OUTRA FORMA DE PAVIMENTAÇÃO, COM IMPEDIMENTO DE EDIFICAÇÕES E OUTRAS INCORPORAÇÕES, À EXCEÇÃO DAS SITUAÇÕES DE OCUPAÇÃO ANTERIOR ESTÁVEL.

O sr. Prefeito do Município de DIVINO (MG), no regular exercício das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento em especial no que dispõem o art. 29, *caput* da Constituição Federal e art. 70, II e 72, I e) da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização de obras e serviços de calçamento de estradas vicinais de acesso da sede urbana de Divino (MG) para as comunidades rurais, com a instalação de meio-fios em ambas laterais das estradas, ladeando as pistas dotadas de pavimento;

Considerando que a pavimentação das estradas vicinais propicia maior estabilidade na direção dos veículos e por conseguinte um significativo aumento de velocidade nas pistas, assim abreviando o tempo de deslocamento até as comunidades beneficiadas;

Considerando que o aumento da velocidade no tráfego das estradas vicinais também importa em necessidade de maior visibilidade nas laterais das pistas, e também maior perigo com a eventual circulação de pessoas nas linhas laterais de meio-fio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 15/12/25
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Assinatura responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

Scanned with CamScanner

RESOLVE:

Art. 1º Decretar a UTILIDADE PÚBLICA e SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, nas faixas de 3 (três) metros de afastamento após a linha do meio-fio em ambas as laterais das estradas vicinais listadas, dotadas de calçamento ou outra forma de pavimentação, com impedimento de edificações ou outras incorporações que ocupem a referida faixa, à exceção das situações já constituídas de ocupação anterior em definição estável.

Parágrafo único. As estradas vicinais, dotadas de calçamento ou outra forma de pavimentação, com as laterais gravadas de servidão nas faixas de 3 (três) metros de afastamento após o alinhamento do meio-fio, com o impedimento de edificações ou de outras incorporações ou arborização que ocupem a mencionada faixa, à exceção das situações já constituídas de ocupação anterior em definição estável, da sede urbana até a comunidade rural atendida, são as de acesso às localidades relacionadas:

a) A estrada vicinal do distrito de **Viletes**;
b) A estrada vicinal do distrito do **Bom Jesus**;
c) A estrada vicinal da comunidade **São Pedro de Cima**;
d) A estrada vicinal da comunidade **Carangolinha de Cima**;
e) A estrada vicinal da comunidade **São João do Norte**;
f) A estrada vicinal da comunidade **Vargem Grande**;
g) A estrada vicinal da comunidade **Árvore Bonita**;
h) A estrada vicinal da comunidade **Taquaraçuí**;
i) A estrada vicinal da comunidade **Fortaleza**;
j) A estrada vicinal da comunidade **Periquito**;
k) A estrada vicinal da comunidade **Teixeiras**;
l) A estrada vicinal da comunidade **Frossard**;
m) A estrada vicinal da comunidade **Arataca**;
n) A estrada vicinal da comunidade **Carolas**;
o) A estrada vicinal da comunidade **Gruta**;
p) A estrada vicinal da comunidade **Sales**;
q) A estrada vicinal da comunidade **Alves**.

Scanned with CamScanner

Art. 2º As vistorias, o monitoramento e fiscalização da observância do disposto neste decreto, pelos proprietários e moradores nos terrenos de margens das estradas vicinais listadas, fica sob a incumbência da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de DIVINO (MG), **10** de **dezembro** de 2025.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner